

MENSAGEM Nº 299

Sonora - MS, 25 de julho de 2019.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,

Senhores Vereadores,

Encaminhamento

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 244, que ALTERA O §3º DO ARTIGO 5º DA LEI 880/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade não ferir a sustentabilidade econômica da prestação de serviços no Município, inclusive com novos investimentos no nosso Município.

Em negociação com a empresa SANESUL, houve um consenso quanto ao valor cobrado do poder público municipal, valor este considerado justo pelas partes, não prejudicando a empresa, porém assegurando um desconto de 50% nas faturas dos prédios públicos.

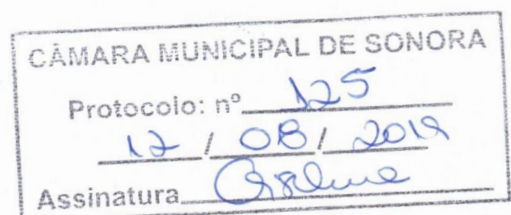
Assim, espero que essa augusta Casa de Leis, através de seus Vereadores, se digne aprovar o presente Projeto de Lei em regime especial de urgência.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos da mais elevada estima e consideração.



Enelto Ramos da Silva

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 244, de 25 de de julho de 2019.

ALTERA O §3º DO ARTIGO 5º DA LEI 880/2019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, Estado de
Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O §3º do artigo 5º da Lei nº 880, de 02 de julho de 2019, passa a vigorar com
a seguinte redação..

Art. 5º

§1º

§2º

§3º Durante a vigência do Contrato Programa, os imóveis ocupados pelo
município de Sonora – MS, terão desconto de 50% (cinquenta por cento)
nas faturas, desde que não estejam com atraso superior a 30 (trinta) dias.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.



Enelto Ramos da Silva

Prefeito Municipal



OTTONI RONDON ADVOCACIA S/S
REGIS OTTONI RONDON
OAB/MS 8.021

PARECER N°: 027/2019

PROJETO DE LEI N°: 244/2019

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DATA: 12/08/2019

ASSUNTO: CONSULTA: "ALTERA O § 3º DO ARTIGO 5º DA LEI 880/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

INTERESSADO: Presidência da Câmara Municipal de Sonora-MS.

EMENTA: "ALTERA O § 3º DO ARTIGO 5º DA LEI 880/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Trata-se o presente pedido, de **CONSULTA**, formulado pelo Presidente da Câmara Municipal de Sonora-MS, que solicita a posição desta Assessoria e Consultoria Jurídica sobre o **PROJETO DE LEI N° 244/2019** de autoria do Poder Executivo Municipal

SENHOR PRESIDENTE.

Esta assessoria e consultoria jurídica, após analisar o conteúdo do referido Projeto, tem a seguinte posição:

1.0 - PREAMBULARMENTE - RELATÓRIO

Pretende o Poder Executivo Municipal através da presente proposição, autorização do Poder Legislativo Municipal para alterar o § 3º, do Art. 5º, da Lei nº 880/2019.

Segundo o proponente o Presente Projeto de Lei tem por finalidade não ferir a sustentabilidade econômica da prestação de serviços no Município, inclusive com novos investimentos.

Sustenta ainda o proponente a existência de consenso quanto ao valor cobrado do Poder Público Municipal.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

RUA HERCULANO PENA - Nº 074 - CENTRO - COXIM-MS - FONE: (67) 3291-2142 - 996-1632



OTTONI RONDON ADVOCACIA S/S

REGIS OTTONI RONDON

OAB/MS 8.021

2.0 - DA LEGALIDADE / FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o Projeto de Lei 224/2019, o § 3º, do Art. 5º, da Lei nº 880/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

§ 3º Durante a vigência do Contrato Programa, os imóveis ocupados pelo município de Sonora-MS, terão desconto de 50% (cinquenta por cento) nas faturas, desde que não estejam com atraso superior a 30(trinta) dias.

É de se ressaltar que esta Assessoria e Consultoria Jurídica, através do Parecer 021/2019 manifestou-se favorável a tramitação do Projeto de Lei 239/2019 que autorizou o Poder Executivo Municipal a estabelecer com o governo do estado de Mato Grosso do Sul gestão associada para a prestação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, integrados pelas infraestruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com fulcro no Art. 16, I; Art. 23, IX; Art. 65, III, IV, XXIV, da Lei Orgânica do Município de Sonora-MS c/c Art. 21, XI e XII; Art. 30, V; Art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b"; Art. 175 c/c Art. 8º e seguintes da Lei Federal 11.107/05 c/c Art. 24, XXVI da Lei 8.666/93.

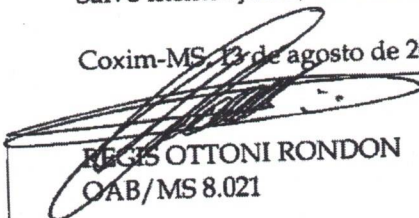
Pelos mesmos fundamentos manifesta-se favorável à alteração do § 3º, do Art. 5º, da Lei Municipal nº 880/90 pretendida pelo Poder Executivo Municipal.

3.0 - CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, a tramitação do Projeto de Lei nº 244/2019 possui amparo legal nos termos do Art. 16, I; Art. 23, IX; Art. 65, III, IV, XXIV, da Lei Orgânica do Município de Sonora-MS c/c Art. 21, XI e XII; Art. 30, V; Art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b"; Art. 175 c/c Art. 8º e seguintes da Lei Federal 11.107/05 c/c Art. 24, XXVI da Lei 8.666/93, respeitando-se a decisão do Colendo Plenário.

Salvo melhor Juízo, é o nosso Parecer.

Coxim-MS, 13 de agosto de 2019.


REGIS OTTONI RONDON
OAB/MS 8.021

RUA HERCULANO PENA - Nº 074 - CENTRO - COXIM-MS - FONE: (67) 3291-2142 - 996-1632



Câmara Municipal de Sonora

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N.º 23/2019

AO PROJETO DE LEI N.º 244/2019

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "ALTERA O § 3.º DO ARTIGO 5.º DA LEI 880/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

O Executivo Municipal encaminhou-nos o Projeto de Lei supra citado, para que seja analisado e votado pelos dignos Pares desta Casa de Leis. Diz, na mensagem, que teve uma negociação com a SANESUL, quando houve um consenso em relação ao valor cobrado do poder público municipal, assegurando um desconto de 50% (cinquenta por cento) nas faturas dos prédios públicos.

O art. 1.º da Lei n.º 880/2019 traz a mudança em seu § 3.º, que diz: "Durante a vigência do Contrato Programa, os imóveis ocupados pelo município de Sonora-MS, terão desconto de 50% (cinquenta por cento), desde que não estejam com atraso superior a 30 (trinta) dias".

Requer, ainda, Regime Especial de Urgência.

II – PARECER E VOTO

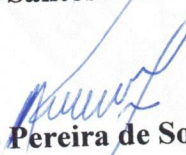
A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei n.º 244/2019 encontra-se amparado pela Lei Orçamentária em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 14 de agosto de 2.019.


Ver. Eliel dos Santos Rufino
Presidente


Ver. Arnaldo Pereira de Souza
Relator


Ver. Francisco Deuzimar Lima
Membro